

Número do documento:

**RESOLUÇÃO Nº 52/2024**

**Assunto:** Apreciação e deliberação sobre o Projeto De Braços Abertos – Atenção desde o primeiro cuidado. Que tem como objetivo principal qualificar profissionais e gestores da APS visando a organização e aperfeiçoamento dos processos de trabalho, promovendo a integração com os demais níveis de atenção à saúde e, assim, melhorar o desempenho de toda a Rede de Atenção à Saúde.

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** o art. 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 7.508, de 28 de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 198/GM, de 13 de fevereiro de 2004, que cria a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.996, DE 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

**CONSIDERANDO** o debate político e histórico que o Movimento Nacional de Residências em Saúde composto pelo Fórum Nacional de Residentes em Saúde; Fórum Nacional de Tutoras/es e Preceptoras; Fórum Nacional de Coordenadoras/es de Residências em Saúde; e Fórum Nacional de Apoiadoras/es de Residências em Saúde tem feito acerca da absorção de egressas e egressos de Programas de Residências em Saúde para fortalecimento do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei 9.839 de 23 de Setembro de 1999 que Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 2.436 de 21 de Setembro de 2017, que prova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº 714, de 02 de Julho de 2023 que dispõe sobre Campanha pela Criação de Conselhos Locais de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde do SUS.

**CONSIDERANDO** a deliberação da 7ª reunião ordinária da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, realizada em 03/09/2024, após apresentação do projeto pela Coordenadora de Atenção Primária e Políticas de Saúde e debate entre as/os membros presentes.

**CONSIDERANDO** a deliberação da 2ª reunião extraordinária da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – CTGTES, realizada em 07/10/2024, após apresentação do projeto pela Coordenadora de Atenção Primária e Políticas de Saúde e debate entre as/os membros presentes.

**CONSIDERANDO** a deliberação da 1ª reunião Conjunta entre as Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS Ceará – CANOAS, realizada em 15/10/2024, após apresentação do projeto pela Coordenadora de Atenção Primária e Políticas de Saúde e debate entre as/os membros presentes;

**CONSIDERANDO** que o referido projeto já vem sendo executado enquanto piloto para atender as demandas da Atenção Primária do Estado.

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 02/2024 Conjunta da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – CTGTES e Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS Ceará – CANOAS /Cesaú/CE;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 512ª Reunião Ordinária Presencial realizada nos dias 16 e 17 de outubro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Projeto de Braços Abertos que tem como objetivo principal qualificar profissionais e gestores da APS visando a organização e aperfeiçoamento dos processos de trabalho, promovendo a integração com os demais níveis de atenção à saúde e, assim, melhorar o desempenho de toda a Rede de Atenção à Saúde.

**Art. 2º.** Cabe a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará garantir para coordenar a execução do presente programa, em seu eixo 3, pesquisador/a de notória especialização e reconhecido/a no âmbito científico e acadêmico, com vínculo com universidade de excelência no estado do Ceará, objetivando a qualidade do trabalho.

**Art 3º.** Participação do Cesaú no grupo gestor do referido Projeto.

**Art. 4º.** A Planificação e os processos de Educação Permanente em Saúde deverão envolvam a participação popular e inserir nas atividades a constituição de Conselhos Locais de Saúde, conforme Resolução nº 714/2023 do Conselho Nacional de Saúde - CNS;

**Art. 5º.** O referido projeto deverá integrar a Rede Saúde Escola do estado e daqueles Municípios que a tiverem, valorizando os Núcleos Regionais de Educação Permanente em Saúde - NUREPS e Núcleos Municipais de Educação Permanente em Saúde - NUMEPS e fomentando a abertura de NUMEPS nos municípios onde ainda não tem.

**Art. 6º.** As/os articuladoras/es a serem contratadas/os sejam especialistas em Atenção Primária em Saúde e/ou Estratégia de Saúde da Família, pois o Ceará é referência nacional de formação na modalidade Residências em Área Profissional da Saúde. Garantindo a qualidade para o projeto, a longitudinalidade da carreira para o SUS por meio da absorção de egressas/os de Residências em Saúde da Família e congêneres.

**Art. 7º.** A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará garanta a participação das Equipes Multiprofissionais de Saúde Indígena nas atividades do Projeto.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

**Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE**

Fortaleza, 16 de outubro de 2024



**Francisco Adriano Duarte Fernandes**

Presidente



**Ana Paula Silveira de Morais Vasconcelos**

Vice-Presidente



**Carmem Sílvia Ferreira Santiago**

Secretária-Geral



**Suelany Rodrigues Vieira**

Secretária-Adjunta